



PROJETO DE LEI Nº 048/2010

Súmula: Estabelece procedimento especial para a obtenção do Alvará de Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído procedimento especial para fins de expedição de alvará para exploração de atividades econômicas em imóveis construídos anteriormente a publicação da Lei nº 1.963/22005, respeitado o disposto na Lei nº 1.812/2005.

Art. 2º A documentação necessária para o proprietário ou possuidor protocolar o pedido de Alvará de Funcionamento, conforme o artigo 1º dessa lei, fica restrita a:

I - Certidão atualizada do Registro ou da Matrícula do Imóvel, cujo imóvel deve estar em nome do requerente ou esse deve apresentar, expressamente, a autorização do proprietário ou juntar cópia do contrato de aluguel;

II - Registro do carne de cobrança do IPTU por mais de 5 (cinco) anos, com a área edificada equivalente ao local da atividade a ser desenvolvida;

III - Certidão Negativa de Impostos do Imóvel a ser utilizado para a exploração comercial;

IV - Laudo do Responsável Técnico atestando a estabilidade e as condições da edificação e a sua acessibilidade, bem como a compatibilidade com a atividade a ser desenvolvida no imóvel, o qual se está requerendo o Alvará de Funcionamento, com a 3ª via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA);

V - Cópia do Alvará da atividade de autônomo do Responsável Técnico;



§1º - É vedado, para fins dessa lei, Registro ou Matrícula de Imóvel em parte ideal;

§2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestará a identificação da área construída, através da utilização do procedimento de ortofoto, para confirmar a data da edificação do imóvel.

Art. 3º O proprietário ou possuidor deverá requerer a expedição do Alvará de Funcionamento mediante o pagamento das seguintes taxas:

I – imóveis não residenciais fixa-se o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado;

II – imóveis de utilização mista fixa-se o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado;

III – imóveis residenciais, para fins fiscais, fixa-se o valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado.

Art. 4º No caso de cumprimento do procedimento especial adotado por essa lei, o proprietário fica isento de apresentar o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (CVCO), para a obtenção da consulta branca.

Art. 5º A concessão do Alvará de Funcionamento não obsta o Poder Público de exigir a regularização do imóvel e aplicar as penalidades cabíveis para quem a descumpre.

Art. 6º O uso comercial pretendido através dessa lei deverá obedecer ao disposto na Lei nº 1.963./2007, bem como as disposições da Lei nº 1.821/2005 e alterações posteriores.



Parágrafo único: As demais edificações devem se adequar à legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 05 de Outubro de 2010.

EDSON BASSO

Prefeito Municipal

499/10
AS.

07/10/10